

## **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MARINHO PARA O EQUILÍBRIO SÓCIO-AMBIENTAL**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:**

**Art. 1 - O INSTITUTO MARINHO PARA O EQUILÍBRIO SÓCIO AMBIENTAL** também designado pela sigla **INSTITUTO MARÉS**, constituído em 13 de Janeiro de 2006, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rua General Sezefredo, n.º 766 – casa 02 – no bairro de Realengo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – Poderão ser criados em outros Municípios e/ou Estados Brasileiros, representações bem como subsedes deste Instituto, quando e onde se fizerem necessárias, seguindo, necessariamente, o que dita o Estatuto em vigor.

**Art. 2 - O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental tem por finalidades:**

- a) Atuar, precipuamente, na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) promoção do voluntariado;
- c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) promoção do bem estar social através da preservação e conservação da funcionalidade dos ecossistemas costeiros como: praias, estuários, restingas, manguezais, recifes de coral, costões rochosos, entre outros;
- e) promoção da sustentabilidade ambiental como premissa do desenvolvimento sócio econômico;
- f) construir relações entre as diferentes ciências na busca de argumentações e justificativas para a proteção do meio ambiente;
- g) promoção e realização da troca de informações com organismos nacionais e internacionais;
- h) promover a reconstituição de ambientes alterados ou degradados na tentativa de estabelecer as condições de seu estado original;
- i) fomentar, realizar e coordenar pesquisas e estudos, em programas e projetos que envolvam a aquisição de conhecimentos e/ou a aplicação de métodos relativos ao meio ambiente, patrimônio cultural e direitos humanos;
- j) atuar na proteção dos interesses das comunidades costeiras tradicionais em situação de risco em relação à fonte alimentar, ou ainda em relação à pressão por ocupação do espaço;
- k) divulgar e produzir informações relevantes, correlatas às atividades desta organização, em quaisquer tipos de meio de comunicação;
- l) promover a proteção e o gerenciamento de atividades na região costeira;

- m) atuar nacionalmente e internacionalmente em programas, projetos, ações e eventos relativos à proteção do meio ambiente;
- n) atuar na criação e gestão de áreas protegidas;
- o) estimular a participação social na criação e gestão de áreas protegidas e de relevante interesse para a conservação;
- p) promover a articulação entre as políticas públicas e os diferentes seguimentos da sociedade em prol da gestão de áreas protegidas;
- q) estimular a gestão integrada de áreas protegidas de diferentes categorias próximas, justapostas ou sobrepostas, considerando os seus distintos objetivos de conservação;
- r) estimular práticas conservacionistas e de consolidação das áreas protegidas, através da valorização dos conhecimentos tradicionais dos povos, e promoção da etnogestão da biodiversidade;
- s) prevenir danos de natureza ambiental que tenham como causa principal atividades poluidoras;
- t) estimular o uso, o cumprimento da legislação e o aperfeiçoamento da mesma, nas causas pertinentes aos objetivos dispostos neste estatuto;
- u) promover parcerias entre o poder público e o privado na realização dos objetivos desta organização;
- v) informar sobre os efeitos relacionados às mudanças globais no contexto local e regional.

**Parágrafo Único** – O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3** - No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

**Art. 4** - O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL:**

**Art. 5** - O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

a) associados fundadores: pessoas físicas, participantes da Assembléia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

b) associados efetivos: pessoas físicas incorporadas através da aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação de dois associados fundadores ou efetivos;

c) associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental e que, por esta razão sua inclusão no quadro de associados colaboradores tenha sido, cumulativamente: (i) proposta por 03 (três) associados, de qualquer categoria, (ii) recomendada pelo Conselho Diretor e (iii) aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim;

d) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de associados honorários tenha sido, cumulativamente (i) indicada por 03 (três) associados, de qualquer categoria, (ii) recomendada por, pelo menos, um dos membros do Conselho Diretor e (iii) aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim.

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

**Art. 6** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral;

III - Observar e fazer cumprir este estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.

**Art. 7** - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III - promover e divulgar os objetivos e as finalidades do O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental.

**Art. 8** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

### **SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:**

**Art. 9** - Será excluído do quadro social o associado:

- I - que assim o requerer, mediante comunicação por escrito à Diretoria, observando o que dita o parágrafo segundo deste artigo.
- II - por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:
  - a) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência,
  - b) pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao Instituto Marinho de Estudos Sócio-ambientais;
  - c) descumprimento das normas deste Estatuto Social;
  - d) prática de ato incompatível com os fins do O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental, ou com suas formas de atuação.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no artigo supra, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social do O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 02 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos, sem justificação aceitável, segundo os critérios da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado deverá ser aprovada por maioria dos membros do Conselho Diretor presentes na reunião convocada para este fim. Da decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Art. 10** - O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental será administrado por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 11** - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – alterar o estatuto na forma do artigo 32;
- III – decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos do artigo 31;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas.

**Art. 13** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14-** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 02 (dois) associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16** - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Segundo** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do Instituto, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 18** - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

- II – executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários.

**Art. 19** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- I – representar O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental, judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art. 21** - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

**Art. 23** - Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 24** - As funções de Secretário e Tesoureiro podem ser cumulados caso haja vacância de alguns dos cargos ou a Assembléia assim decidir.

**Art. 25** - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido por outrem eleito pela Assembléia Geral.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do Instituto;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 27** - O patrimônio do Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental será constituído de todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e doações dos setores privado e público.

**Art. 28** – Constituem receitas do Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental:

I – contribuições dos associados;

II – subvenções ou auxílios governamentais;

III – donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não;

IV – fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

V – rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

VI – prestação de serviços, sempre compatíveis com as finalidades do Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental, elencadas nas alíneas constantes no art. 2.º do presente Estatuto.

**Art. 29** - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30** - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31** - A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** - O Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 33** - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

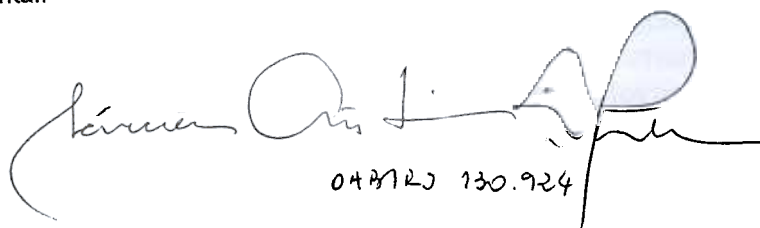
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2006.

  
**VIVIANE FERNANDEZ CAVALCANTI**

Presidente da Assembléia de Fundação do Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental.

  
**BEATRIZ BARBOSA**

Secretária da Assembléia de Fundação do Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental.

  
 043720 130.924

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
 Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
 218801 - INSTITUTO MARINHO PARA O EQUILÍBRIO SÓCIO AMBIENTAL - INSTITUTO MARÉS

200604191212459 15/05/2006  
 UJL72778 Emol: 73.48 Adic: 14,70

 O Oficial

